



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 1.875, DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**"RECOMENDA O USO DE MÁSCARA OU COBERTURA FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS".**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o recente aumento na incidência de novos casos de COVID-19 nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** que o Município de Cajati tem cumprido os protocolos determinados pelo Governo do Estado de São Paulo relativos ao enfrentamento da COVID-19, e nesse momento havendo a necessidade de manter o controle da disseminação do COVID-19 para fins de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, quanto às atuais características epidemiológicas municipais; bem como a continuidade do percentual positivo atingido de vacinação da população do Município;

**CONSIDERANDO**, por fim, todo o disposto na reunião no dia 1º de junho de 2022 e deliberações realizadas pelo Comitê de Gerenciamento de Crises (CGC), para enfrentamento do Covid-19 no município de Cajati;

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Fica recomendado o uso de máscara que cubra o nariz e a boca ou cobertura facial em todos os ambientes fechados no Município de Cajati, de acordo com os critérios e avaliação epidemiológicos. Em caso de doenças respiratórias o uso de máscara ou cobertura facial será obrigatório.

**Art. 2º** Diante do cenário de aumento de casos, recomenda-se à população do Município de Cajati a prevenção com o uso de máscara ou cobertura facial também em ambientes abertos, tais como: ruas, praças, parques, unidades esportivas e afins.

**Art. 3º** Ratifica a obrigatoriedade o uso de máscara ou cobertura facial em todos os ambientes fechados das unidades médico-hospitalares, ambulatoriais, farmácias, laboratórios além dos transportes público no âmbito do Município de Cajati.

**Parágrafo único.** Ficam mantidas as medidas quanto à higienização em locais fechados, regulamentadas pelo Decreto nº 1.801/2021 e suas alterações, e dispostas nos protocolos de segurança de Vigilância Sanitária Municipal, nos ambientes citados no "caput" do art. 3º deste Decreto.

**Art. 4º** Os servidores lotados em local onde haja foco de contaminação, caso não tenham sintomas, deverão seguir orientações do Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

**FERNANDO KUSNIR DE ALMEIDA**  
Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crises

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 02 DE JUNHO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração